



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0607196/2019

PA COPAM Nº: 04893/2010/003/2015

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: ROMERO ANTÔNIO DA SILVA **CNPJ:** 25.281.114/0001-88

EMPREENDIMENTO: ALUMÍNIO JR LTDA **CPF:** 25.281.114/0001-88

MUNICÍPIO: Divinópolis **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não incide critério

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-04-05-7	PRODUÇÃO DE FUNDIDOS DE METAIS NÃO FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS, SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL E/OU GALVANOTÉCNICO, INCLUSIVE A PARTIR DE RECICLAGEM	3	-
B-06-03-3	JATEAMENTO E PINTURA	NP	-

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2

De acordo:

Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental

Camila Porto Andrade



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0607196/2019

O empreendimento Romero Antônio da Silva – Alumínio JR Ltda., localizado no município de Divinópolis-MG, foi reorientado em 14/03/2019 para a modalidade de licenciamento simplificado LAS/RAS, conforme preenchimento e apresentação de FCE assinado pelo próprio Romero Antônio da Silva.

Em 03/05/2019, o processo de outorga nº 21944/2015 teve sua portaria de indeferimento publicada sob o número 1026/2019 e não consta entre os documentos do processo, qualquer protocolo de recurso, o que torna assim o indeferimento da outorga como definitivo.

Por este motivo, tendo por base a Deliberação Normativa DN 217/2017, que diz:

Art. 15 – *Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

Parágrafo único – *O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*

Fica então identificado que, com o atual indeferimento do processo de outorga, ato este imprescindível para o regular funcionamento do empreendimento, e também, ato prévio e essencial para a formalização e andamento do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, temos prejudicado o rito de formalização, análise e prosseguimento do licenciamento ambiental do processo em questão.

Em conclusão, sugere-se o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Romero Antônio da Silva – Alumínio JR Ltda” para a atividade de “produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem” e “jateamento e pintura” no município de Divinópolis-MG.